



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9402

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/12/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 109/2017. Altera os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 4.675, de 27/11/2013, que autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área institucional do Município à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, destinada à expansão da Moradia Universitária, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.038, de 27/12/2017).

Controle Interno – Caixa: 16.7

Posição: 35

Número de folhas: 07

Especie: P.L
Categoria: Modificas
Cx: 16.7
Ordem: 35
nº folhas: 05

nº 82/2017



20.12.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 109/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 5.038, de 27/12/2017

ASSUNTO:

Altera os Artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 4.675, de 27 de novembro de 2013.

MOVIMENTO

Entrada em 14/12/2017

1 - Comissão Legislação e Justiça.

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

ANOVADO em REGIME DE URGÊNCIA
EM: 20-12-2017



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º, DA LEI Nº 4.675, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013."

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º, da Lei 4.675, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 02 (dois) anos e deverão ser concluídas até 05 (cinco) anos, contados ambos os prazos da publicação da presente Lei.

§ 1º – No prazo de 02 (dois) anos previsto no caput deste artigo, donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município.

§ 5º – Deverá ser afixado, no local da construção placa indicativa visível, informando que as ampliações estão ocorrendo em terreno doado pelo Município de Montes Claros."

Art. 2º – Fica alterado o art. 3º, da Lei 4.675, de 27 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – As providências para lavratura e registro da escritura de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros, serão de exclusiva responsabilidade da donatária."

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 11 de dezembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

As Comissões
14/12/17

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.675, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel com área total de 1.058,00m² (um mil e cinquenta e oito metros quadrados), situada no cruzamento da rua sem denominação com rua 24 do Bairro JK-II, assim delimitado: "pela frente limita com a rua 24 na distância de 25,00m; pelo lado esquerdo limita com a rua sem denominação na distância de 46,17m; pelo lado direito limita com a Fundação Universitária Mendes Pimentel na distância de 46,00m; pelo fundo limita com o terreno da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Universitário na distância de 21,00m. Perfazendo uma área de 1.058,00m²", à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, sediada nesta cidade de Montes Claros (MG), destinando-se à expansão da Moradia Universitária da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Art. 2º - As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2016, contados ambos os prazos da publicação da presente Lei.

§ 1º - No prazo de 12 (doze) meses previsto no *caput* deste artigo, donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º - O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

§ 3º - O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 90 (noventa) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 27 de novembro de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 11 de dezembro de 2017

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Ribeiro Prates
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2017
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

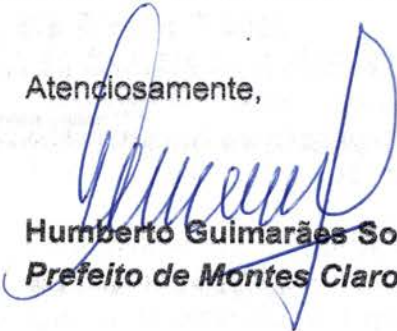
Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º, DA LEI Nº 4.675, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013."**

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo excluir a limitação temporal para que a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG possa providenciar o recebimento da escritura de doação e regularizar o imóvel doado.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e, em face da urgência de sua implementação, solicitamos que a referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 109/2017 QUE “Altera os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 4.675, de 27 de novembro de 2013” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento visa a alteração da Lei 4.675/13 no intuito de alterar prazos ali existentes.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou de legalidade no referido projeto, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

Assim sendo somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de dezembro de 2017.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605